

01-0261/1997

17



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0261/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0261/1997 DE 03/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENÉAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES NOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.365/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:04:33

00000014941-12



ARQUIVADO EM 27/08/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica - MSAD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 ABR 1997
Constituição e Justiça;
Pol. Urb., Meio Amb. e Indus.;
Saúde, Plan. Soc. e Educ.;
Finanças e Orçamento.

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01-0261/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETAR

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETAR

[Signature]
PRESIDENTE

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais;

§
Parágrafo 1º. - Os postos de saúde e hospitais, deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste Artigo;

§
Parágrafo 2º. - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficientes, idosos e gestantes;

Art. 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação;

SEÇÃO DE REVISÃO

03 ABR 1997

-DT. 10-

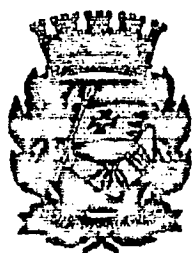
CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a(s) pasta d. n.º

gado(s) sob n.º 223

n.º 4 10. 04 97

Col



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

Art. 3º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de abril 1997.

VEREADOR OSVALDO ENÉAS
LÍDER DO PRONA

Forma n.º	3	de 1908
n.º	261	de 1997
<i>Ed</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR OSVALDO ENÉAS

JUSTIFICATIVA

Os postos de saúde e hospitais municipais têm por dever atender de forma preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes por serem pessoas que merecem respeito e agindo desta forma trazemos um alento, a uma camada da população que, às vezes, passam por situações constrangedoras.

E assim, conseguimos tratar de forma mais humana esta parte da população.

Peço aos nobres vereadores, que apoiem este projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *04*

do processo nº...01-261..... de 19.97.....14.....04.....97..... (a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto constam, em 14.04.97:

PLs: 1159/95, 792/95 e 331/91.

Ao Nobre Vereador

OSVALDO ENÉAS:

Para se manifestar sobre os
Pls. 1159/95 (Veto Total),
792/95 (Veto Total) e 331/91,
que tratam de matéria similar
ã de seu Projeto.

NETO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

OSVALDO ENÉAS:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

08.05.97

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cbida
A.T.M.

À A.T.M.
Em devolução
19/05/97

Osvaldo Enéas
Vereador - 2a. SSP

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONST.E JUSTIÇA, POL.URBANA,
SAÚDE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 261/97.-----

O presente projeto, do Ver. Osvaldo Enéas, visa obrigar o atendimento preferencial a deficietes físicos, idosos e gestantes nos Postos de Saúde e Hospitais Municipais.

A matéria se ampara, quanto à legalidade, no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, nada temos a opor pois a medida visa evitar constrangimentos às pessoas menos favorecidas da população, ou com dificuldade de locomoção.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor diante do disposto no art. 3º do projeto.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL.URBANA, METROP. E M.AMBIENTE

mutica
m. Tolera
Felder
Tatto
Estima
Curiati
maeli
mentar
nomura

ALDAIZA
• meneghini
Ame martins
• Durci
Toba
• Goulart
Tripseli

SAÚDE, PROM.SOCIAL E TRABALHO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diogo
• Frange
• Cardase
• m. Dias
• Paschoal
• Enéas
Praença

D. Salim
• Lidia
J. Tindio
Lisacene
• Gracib
J. Eduardo
• m. Bezerra
• Silvano





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	06	do proc.
n.º	261	de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
20	5	L. Carlos	12ª E.	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

64 - PL 261/97, do Vereador Osvaldo Enéas (PRONA).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

Fase de discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
n.º 262 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
20	6	L. Carlos	12ª E.	13.05.97	Pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

Está aprovado ~~o item 65~~

Passemos ao item seguinte: Item 65 - PL 857/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	08	do proc.
n.º	261	de 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
20	5	Idelci	13ªS.Extra.	15.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x x x x

61

PL 261/97, do Vereador Osvaldo Enéas (PRONA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º <u>09</u>	do proc. n.º <u>261</u>	de 19 <u>97</u>
---------------------	-------------------------	-----------------



	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTADO
	20	6	Idelci	13ªS.Extra.	15.05.97		
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	
						DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há ~~m~~ oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

Está aprovado. Vai à sanção,

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-261

de 19

97

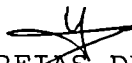
(a)

- 10 -
JRB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo.- Chefe ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

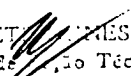
23/ 05 / 97

18:20 2

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

20/05/97

MARGARET  DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

20/05/97

José Cristino  Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado h nesta data, documento h e papel para informação, rubricado h

sob folha h nº 11 0 17

Em 16 .. 06 .. 97 ..

(a) h

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Proc

Num.	11	do proc.
	261	de 19 97
		X

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0303/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 261/97, de autoria do Vereador Osvaldo Enéas - que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0303/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 261/97). Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais. § 1º - Os postos de saúde e hospitais deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo. § 2º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficientes, idosos e gestantes. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos



Folha n.º	13	do proc.
n.º	261	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

MARGARETE LOPES DA SILVA

Legislativos,Chefe de Seção Técnica III Visto,
Substituto

LEILA XAVIER MACHADO.....

Diretor Técnico de Depto. 01.1

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique
Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos
Neder.

jcass.



Folha nº.	14	do proc.
nº.	261	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1997.

Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
atendimento preferencial
a deficientes físicos,
idosos e gestantes nos
postos de saúde e
hospitais municipais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

§ 1º - Os postos de saúde e hospitais deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

§ 2º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficientes, idosos e gestantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.



Matr. n.º	15	do proc.
	261	de 10 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de maio de 1997.

O Presidente,

jcass.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

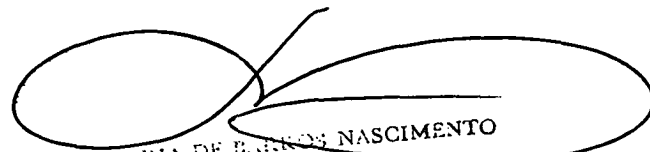
São Paulo, 23 de maio de 1997.

folha n.º	16	do proc.
n.º	261	de 1997
		2

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 303/97 , de 23.05.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 261/97 , de autoria do Vereador Osvaldo Enéas.

Recebi em 28-5-97

Anexo:


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - ATIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 261 de 19 94 16 / 06 / 94 (a) 02

João Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.365 DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 261/97, do Vereador Osvaldo Enéas)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais.

§ 1º - Os postos de saúde e hospitais deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

§ 2º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficientes, idosos e gestantes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

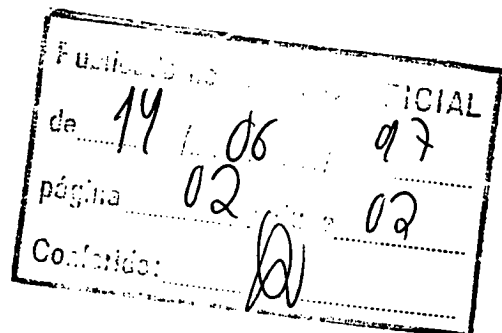
EDUARDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

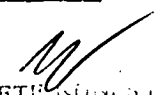
EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



À A.T.M.

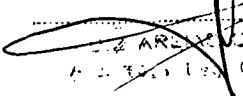
Para as devidas providências e posterior arquivamento.

16/06/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 04 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

2512137


ALEXANDRE DE CARVALHO
Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 17 fls.

Arquivo em 27/08/97

O Func.
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)